

DECRETO Nº 4.944, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Constitui Comissão Permanente de Licitações, estabelece suas normas e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica designado os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, pelo período de 01 (um) ano.

- Adriano Ortega de Brito	RG: 9.807.778 SSP/SP;
- Bruna Neris dos Santos	RG: 49.000.066-6 SSP/SP;
- Danilo da Silva Cavalcante	RG: 33.712.554-5 SSP/SP;
- Dener Monção Rosa	RG: 48.338.632-7 SSP/SP;
- Juliana Batista de Oliveira	RG: 34.035.961-4 SSP/SP;

§ 1º A comissão de que trata o caput desse artigo será presidida pela servidora **Bruna Neris dos Santos**.

§ 2º Decorrido o prazo de 01 (um) ano serão designados os integrantes da nova Comissão, proibida a recondução da totalidade de seus membros para a investidura seguinte.

§ 3º A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º À Comissão ora criada compete:

I - Receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em Registro Cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - Receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes;

III - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação, classificando as propostas e adjudicando o objetivo da Licitação;

IV - Promover a publicação de todos os atos inerentes à sua competência;

V - Promover diligências em qualquer fase da Licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos contra ato praticado, mantendo ou reconsiderando a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso, submetendo-o diretamente ao Prefeito, se mantida sua decisão.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

a) Proceder à abertura de processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados;

b) Proceder ao levantamento de estimativa de custos, amparada em pesquisas de mercado e consequente reserva dos recursos orçamentários;

c) Enquadrar a modalidade de Licitação e sua consequente abertura;

d) A elaboração do Edital e Minuta do Contrato quando for o caso, remetendo-a previamente ao Departamento Jurídico, para apreciação;

e) Providenciar a publicidade dos avisos licitatórios e demais atos decorrentes do procedimento e bem assim, das ratificações de dispensa e inexigibilidade de licitações;

e) Remeter o Processo à Comissão Permanente de Licitações;

f) Providenciar a emissão de nota de empenho, depois de homologado o Certame e autorizada a despesa;

g) Vistar o Contrato, quando for o caso, ou expedir o documento hábil que autorize a entrega do bem ou início do serviço;

h) Publicar a relação das compras efetuadas;

i) Comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização de Tributos, os pagamentos efetuados;

j) Comunicar ao Setor de Patrimônio, as características das aquisições efetuadas ou dos serviços autorizados.

Art. 4º Ao Departamento Jurídico compete:

a) Analisar as minutas de Editais e de Contratos quando for o caso, sugerindo as alterações cabíveis.

Art. 5º É competência cumulativa ao Prefeito Municipal:

- a) Promover diligência em qualquer fase da Licitação, destinada a esclarecer ou complementar as instruções, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;
- b) Homologar a adjudicação do Certame;
- c) Autorizar a despesa e a celebração do Contrato quando for o caso;
- d) Anular ou revogar o Certame;
- e) Decidir os recursos interpostos contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outra modalidade;
- f) Aplicar as penalidades previstas em Lei;
- g) Dispensar ou considerar inexigível a Licitação.

Art. 6º As normas e procedimentos estabelecidos por este Decreto deverão ser observadas por todas as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.466, de 16 de junho de 2016.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

